



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

VETO TOTAL N. 9/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 055/21, DE AUTORIA DA VEREADORA PROFESSORA THAYSA LIPPY

ASSUNTO: VETO AO PROJETO DE LEI N. 055/2021, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS QUE FIRMAM CONTRATO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DISPOREM PERCENTUAL DE VAGAS A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

VETO TOTAL N. 09 AO PROJETO DE LEI N. 055/2021. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ART. 22, INCISOS I E XXVII. MANUTENÇÃO DO VETO.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, o veto total ao Projeto de Lei n. 055/2021, versando sobre assunto acima mencionado.

O projeto n. 055/21 obriga as empresas que firmem contrato com o Poder Público Municipal de Manaus a disporem percentual de vagas a mulheres vítimas de violência doméstica.

O nobre Chefe do Executivo apresenta como razão do veto o fato de que o projeto versa sobre contratos e contratações e que a competência para dispor sobre tal assunto seria privativa da União Federal. Alega ainda que o projeto adentra a questão de direito do trabalho, cuja competência para dispor sobre a matéria também é privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 22, inciso I, da CF.

De fato, nos termos do art. 22, incisos I e XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos e sobre Direito do Trabalho. vejamos:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de

economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;"

Na presente fase da tramitação legislativa, compete a esta Procuradoria Legislativa a análise do veto (total ou parcial) e não do projeto de lei em si.

De acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN:

"Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto."

Analisando o projeto, bem como as razões de veto, entendemos que, de fato, a propositura versa sobre contratação e normas contratuais e sobre questões trabalhistas, cuja competência para dispor sobre a matéria é da União.

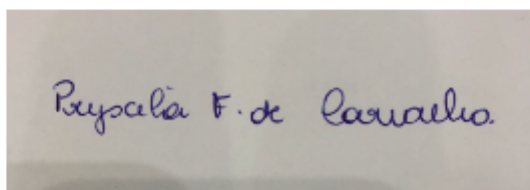
Isto posto, diante dos argumentos expostos, esta Procuradoria opina pela manutenção do veto, nos termos do art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Manaus, 13 de outubro de 2021.



Priscila F. de Carvalho

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM
